



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de Gravatá

LEI NÚMERO 1504/77

EMENTA: Concede subvenção e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Gravatá.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica concedida uma subvenção mensal de Cr.\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) a OBRA DE DEFESA DA INFÂNCIA POBRE (ODIP), entidade filantrópica, com personalidade jurídica, fôro e sede em Gravatá.

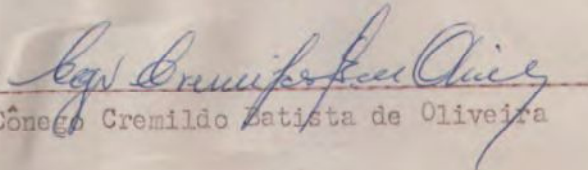
ARTIGO 2º - Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial de Cr.\$ -- 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros) para fazer face as despesas decorrentes desta Lei.

ARTIGO 3º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a cancelar dotações orçamentárias, em igual importância, para atender as despesas de que trata o artigo anterior.

ARTIGO 4º - A subvenção de que trata o artigo primeiro desta Lei, constará dos Orçamentos Gerais do Município a partir do ano de 1978.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de / sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gravatá, em 15 de março de 1977.


Cômego Cremildo Batista de Oliveira

PREFEITO